



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.636
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.344, DE 30/12/2019

Acrescenta dispositivos na Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI e cria o Fundo de Apoio à Industrialização – FAI, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados dispositivos na Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI e cria o Fundo de Apoio à Industrialização – FAI, com a seguinte redação:

“ Art. 2º ...

.....

§ 3º O Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, tem ainda por objetivo contribuir para recuperação de empresas consideradas prioritárias para o desenvolvimento do Estado de Sergipe.

Art. 3º ...

.....

§ 29. Ficam assegurados os benefícios dispostos nos incisos I e II do § 5º deste artigo as empresas em recuperação, nos termos estabelecidos em Regulamento.

..... ”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 27 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.636
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.344, DE 30/12/2019

Marco Antonio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda

Ademário Alves de Jesus
Secretário de Estado Geral de Governo,
em exercício